



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 018 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 800 /2015

EM 24 / 02 / 2015

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVO EM	/	/2015	

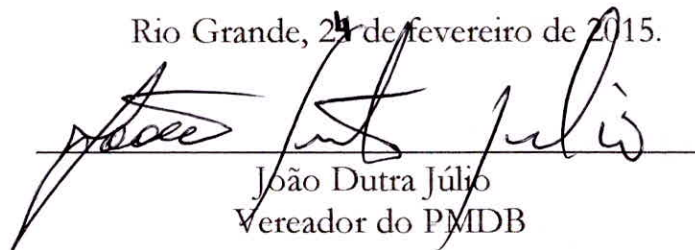
**“Declara como Patrimônio Histórico Cultural
Imaterial do Município do Rio Grande a
profissão de Pescador.”**

Art. 1º: Declara como Patrimônio Histórico e Cultural a profissão de Pescador.

Parágrafo Único: A função de pescador, que trata o caput do artigo, é o profissional que utiliza instrumentos como varas, iscas, redes e barcos pesqueiros para retirar do meio aquático (água doce ou salgada) principalmente peixes, moluscos e crustáceos, que serão comercializados para o sustento de suas famílias.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de fevereiro de 2015.


João Dutra Júlio
Vereador do PMDB

VISTO

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 800/2015

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ☐ () CONSTITUCIONAL
- ☐ () INCONSTITUCIONAL
- ☐ () ANTIJURÍDICO
- ☐ () ANTIREGIMENTAL
- ☐ () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente Ver. Julio Cesar Pereira da Silva

.....
Vice-Presidente Ver. Paulo Roldão

.....
Secretário Ver. Giovani Moralles

.....
Membro Ver. Rovam Castro

.....
Membro Ver. Flavio Santos

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 800/2015

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Fuhrer's Speech

~~(X)~~ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de fevereiro

de 20 15

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de 03 de 2015

Relator

~~VEREADOR~~

Flávia Santos
PSDB

PSDB

Solicito pesquisa sobre anterior

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 4 de ~~Março~~ de 2015

Carlos Eduardo Contini
Consultor Jurídico e
Diretor da Escola de Legislativo

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES			
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA			
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO			
8	CHARLES SARAIVA			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS			
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	14		

DATA: 09/03/15

Assessora Jurídica de Plenário

PROCESSO N° 800/15

VEREADOR: João de Jesus

EMENDA: Substitutiva

Substitui o termo "propinas de peccador"
por "atividade de peccador".

DATA 09/03/15

VISTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

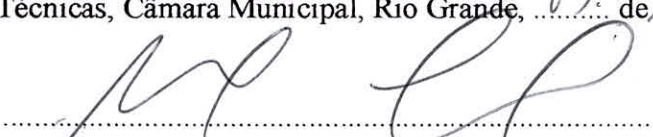
PROCESSO 300/2015 (EMENDA 1)

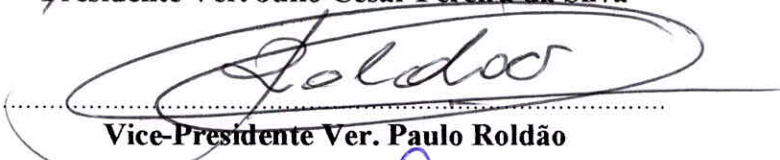
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ☒ CONSTITUCIONAL
- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de maio de 2015


Presidente Ver. Julio Cesar Pereira da Silva


Vice-Presidente Ver. Paulo Roldão


Secretário Ver. Giovanni Moralles

.....
Membro Ver. Rovam Castro

.....
Membro Ver. Flavio Santos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0296/15
Proc. 0800/2015

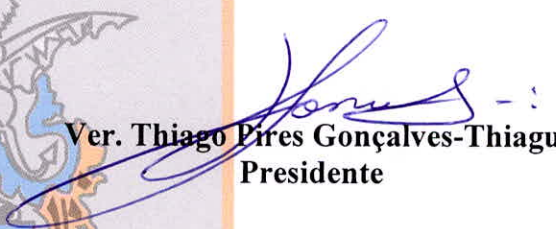
Rio Grande, 10 de março de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município do Rio Grande a atividade de Pescador.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO CULTURAL IMATERIAL
DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A
ATIVIDADE DE PESCADOR.**

Art. 1º Declara como Patrimônio Histórico e Cultural a atividade de Pescador.

Parágrafo Único: A função de pescador, que trata o caput do artigo, é o profissional que utiliza instrumentos como varas, iscas, redes e barcos pesqueiros para retirar do meio aquático (água doce ou salgada) principalmente peixes, moluscos e crustáceos, que serão comercializados para o sustento de suas famílias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.857 DE 16 DE MARÇO DE 2015.

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO CULTURAL IMATERI-
AL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
A ATIVIDADE DE PESCADOR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara como Patrimônio Histórico e Cultural a atividade de Pescador.

Parágrafo único: A função de pescador, que trata o caput do artigo, é o profissional que utiliza instrumentos como varas, iscas, redes e barcos pesqueiros para retirar do meio aquático (água doce ou salgada) principalmente peixes, moluscos e crustáceos, que serão comercializados para o sustento de suas famílias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de março de 2015.

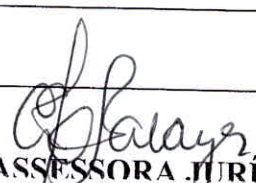
ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES			
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA			
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS			
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	15		

DATA: 09/03/15


 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO